

LEI Nº4804, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoria: Prefeito Municipal

Prorroga o prazo de suspensão previsto no artigo 1º da Lei nº 4.547, de 6 de outubro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão previsto no artigo 1º da Lei nº 4.547/11, por mais 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2013, até que seja concluído o estudo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Taubaté, em conformidade com a Portaria nº 1.079, de 3 de setembro de 2013.

Parágrafo único. O prazo máximo de suspensão será de 12 (doze) meses ou até que se conclua o estudo atuarial, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de outubro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

ODILA MARIA SANCHES

Respondendo pela Secretaria de Administração e Finanças

JEAN SOLDI ESTEVES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 25 de outubro de 2013.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

Diretora do Departamento Técnico Legislativo